

fl. 05
A

PROJETO DE LEI Nº ___/2019

Dispõe sobre a proibição do uso de canudos plásticos em bares, restaurantes, hotéis e demais estabelecimentos comerciais, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam proibidos, no Município de Guaíba, o uso e a disponibilização de canudos plásticos por hotéis, restaurantes, bares, padarias, demais estabelecimentos comerciais e ambulantes.

Art. 2º Os canudos plásticos deverão ser substituídos por canudos comestíveis, de material biodegradável ou de papel.

Art. 3º A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II – na segunda autuação, multa de 100 (cem) UFIRM e nova intimação para cessar a irregularidade;

III – na terceira autuação, multa no dobro da primeira, e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais e os ambulantes terão o prazo de um ano para se adequarem à proibição estabelecida na presente Lei.

Art. 5º A proibição de que trata o “caput” do art. 1º não se aplica aos casos de atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais ou que estejam impossibilitadas temporariamente de ingerir líquidos sem a utilização de canudos.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.